

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS  
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

**RESOLUÇÃO CSA Nº 009/2019**

A Diretora Geral das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, de conformidade com o Regimento Unificado da Instituição, e pela deliberação unânime das reuniões plenárias do CONSEPE e CSA, realizadas no dia 17 de outubro de 2019, sanciona a presente Resolução, que regulamenta os procedimentos relativos ao **REGIME DE DEPENDÊNCIA** nos cursos de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 1º O acadêmico que ficar reprovado em até 3 (três) disciplinas nos cursos de bacharelado e 2 (duas) disciplinas nos cursos de tecnologia deverá matricular-se novamente na(s) mesma(s), no regime de dependência, de preferência simultaneamente com o período imediatamente seguinte, para o qual será regularmente promovido.

Parágrafo único. A inserção no regime de dependência não dispensa o acadêmico do cumprimento das normas regimentais relativas à frequência e à avaliação do rendimento escolar.

Art. 2º O acadêmico deverá cursar a(s) disciplina(s) no regime de dependência em uma das seguintes modalidades:

- I - mediante matrícula em turma regular, de período anterior do turno do próprio curso do acadêmico, quando houver compatibilidade de horários com as disciplinas da série em que se encontra matriculado;
- II - mediante matrícula em turma regular, de período anterior do turno diferente do mesmo curso do acadêmico; quando não houver compatibilidade de horários com as disciplinas da série em que se encontra matriculado;
- III - mediante matrícula em Plano Especial de Estudos (P.E.E.), e/ou Estudo Dirigido, proposto pelo Coordenador de Curso, elaborado pelo professor designado para a disciplina e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Caberá ao Coordenador de Curso, e quando necessário ao Colegiado de Curso, levar em conta as particularidades da disciplina e a possibilidade da adequação às necessidades do(s) acadêmico(s) para definir sobre qual modalidade de dependência a ser utilizada.

§ 2º Caberá ao(s) acadêmico(s) o ônus financeiro do regime de dependência, de conformidade com o contrato de prestação de serviço educacional institucionalmente instituído para a respectiva modalidade utilizada.



Art. 3º Fica vedada a inserção no Plano Especial de Estudos de acadêmico que não tenha obtido no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina objeto do mesmo.

Art. 4º Caberá ao Colegiado de Curso, de acordo com as características do curso, definir normas complementares para a execução e acompanhamento do Plano Especial de Estudos.

Art. 5º Para atendimento dos acadêmicos matriculados no Plano Especial de Estudos o seu professor responsável, designado pelo Coordenador de Curso, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - propor os conteúdos que integrarão o Plano Especial de Estudos, de conformidade com o integral programa da disciplina;

II - estabelecer a divisão modular dos conteúdos da disciplina e definir os respectivos períodos de execução;

III - elencar as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico em cada módulo;

IV - estabelecer uma metodologia de estudo adequada à natureza da disciplina a ser cursada;

V - fixar o cronograma de acompanhamento das atividades e de verificação da aprendizagem;

VI - registrar, em instrumento próprio, a frequência e o aproveitamento do acadêmico.

Art. 6º O Plano Especial de Estudos, após sua elaboração, datado e assinado pelo professor responsável e pelo(s) acadêmico(s), deverá ficar arquivado na Secretaria Acadêmica.

Art. 7º O Coordenador de Curso deverá definir o número ideal de acadêmicos para o funcionamento de turma especial no regime de dependência e para a qual deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o professor responsável pela turma especial será designado pelo Coordenador de Curso;

II - a frequência e a avaliação do aproveitamento dos acadêmicos deverão seguir as mesmas normas estabelecidas para as turmas regulares;

III - o horário de aulas da turma especial não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o das disciplinas do período em que os acadêmicos estiverem matriculados;

IV - caberá ao Coordenador de Curso, conforme couber, adequar as condições atinentes às aulas práticas, uso de laboratório e salas especiais.

- Art. 8º Os casos omissos que surgirem na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Coordenador de Curso, ouvida a Coordenação de Gestão Acadêmica.
- Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e archive-se.

Ponta Grossa, 17 de outubro de 2019.



**Daniela Gaspardo Folquitto**

FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS

**DIRETORA GERAL**